

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MONTAURI - RS

APROVADO DATA 12/10/2020

VOTAÇÃO: Aprovado por
Unanimidade

[Assinatura] Arildo Oros

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais e dá outras providências".

Art. 1º. Os ocupantes de cargos em comissão de Secretários Municipais perceberão subsídios mensais no valor de **R\$5.741,82 (cinco mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos)**, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º. O valor dos subsídios, fixado no artigo anterior, será reajustado, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 3º. Aplica-se a esses agentes administrativos as normas estatutárias, especialmente o direito a férias e a 13ª remuneração, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as destinadas, exclusivamente, aos servidores efetivos.

Art. 4º. Em caso de licença saúde, os Secretários Municipais, perceberão integralmente seus subsídios, devendo o Poder Público, caso necessário, fazer a complementação do benefício pecuniário a que tiverem direito.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelo orçamento em vigor.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Vereadores do Município de Montauri, aos dois dias do mês de outubro de 2020.

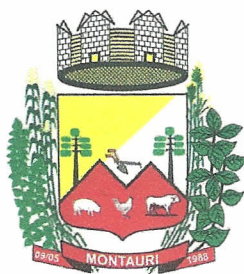
[Assinatura]
Karina Mattana Toigo,
Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA:

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Montauri, vem submeter à apreciação deste Egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei Legislativo, que "*Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais*", com a finalidade de cumprir a legislação pertinente.

Ressaltamos que, conforme legislação, os subsídios dos Secretários Municipais devem ser estipulados em Lei Municipal, cujo projeto seja de iniciativa do Poder Legislativo, e segundo o art. 39, § 4º da CF, deverão ser fixados em parcela única.

Vale destacar, ainda, que em razão da Lei Complementar nº 173/2020, que veda, até **31/12/2021**, a concessão, a qualquer título, de reajuste de remuneração a membros de Poder ou de órgão, **no primeiro ano da legislatura não está prevista a revisão geral anual.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

ANEXO I
MUNICÍPIO DE MONTAURI
DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS PARA GASTO COM PESSOAL Nº
03/2020

FINALIDADE: Fixação dos subsídios dos Secretários Municipais para a legislatura 2021/2024

JUSTIFICATIVA: Cumprir a legislação pertinente.

Estimativa de gastos:

Discriminativo	2020	2021	2022	2023	2024
Total Vencimentos	76.538,46	76.538,46	80.365,38	84.383,65	88.602,83
Total INSS	16.073,07	16.073,07	16.876,73	17.720,57	18.606,59
Total:	92.611,54	92.611,54	97.242,11	102.104,22	107.209,43

*Valores referentes a 1 Secretário

Origem dos recursos:

Discriminativo	2020	2021	2022	2023	2024
Rec. Próprios	92.611,54	92.611,54	97.242,11	102.104,22	107.209,43
Rec. Vinculados	-----	-----	-----	-----	-----
Total	92.611,54	92.611,54	97.242,11	102.104,22	107.209,43

*Para os anos de 2022,2023 e 2024 foi previsto um reajuste de 5%.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, IND., COMÉRCIO E TURISMO

0301 – Secretaria municipal de administração e órgãos subordinados

0301.04 - Administração

0301.04.122 – Administração Geral

0301.04.122.0002 - SUPERVISÃO, PLANEJAMENTO E AÇÃO GOVERNAMENTAL

0301.04.122.0002.2006 - Manutenção da Sec. de Adm. Industria, Comércio e Turismo

04 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

0401 – Secretaria municipal de Fazenda

0401.04 - Administração

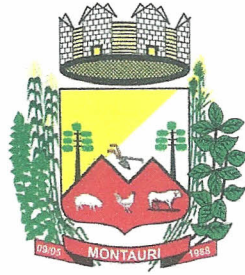
0401.04.123 – Administração financeira

0401.04.123.0002 - SUPERVISÃO, PLANEJAMENTO E AÇÃO GOVERNAMENTAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

- 0401.04.123.0002.2015 - Manutenção da Secretaria de Fazenda
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
0501 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
0501.20 – Agricultura
0501.20.601 – Promoção da produção vegetal
0501.20.601.0002 - SUPERVISÃO, PLANEJAMENTO E AÇÃO GOVERNAMENTAL
0501.20.601.0002.2020 - Manutenção da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
- 06 –SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO
0601 – Secretaria municipal de Obras, Sanemaneto e Trânsito
0601.26 - Transporte
0601.26.782 – Transporte rodoviário
0601.26.782.0002 - SUPERVISÃO, PLANEJAMENTO E AÇÃO GOVERNAMENTAL
0601.26.122.0002.2042 - Manutenção da Sec. de Obras, Saneamento e Trânsito
- 07 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
0701 – Secretaria municipal de educação e cultura
0701.12 - Educação
0701.12.361 – Ensino Fundamental
0701.12.361.0002 - SUPERVISÃO, PLANEJAMENTO E AÇÃO GOVERNAMENTAL
0701.12.361.0002.2046- Manutenção da Sec. de Educação, cultura, desporto e lazer
- 08 –SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
0801 – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
0801.10 - Saúde
0801.10.301 – Atenção Básica
0801.10.301.0002 - SUPERVISÃO, PLANEJAMENTO E AÇÃO GOVERNAMENTAL
0801.10.301.0002.2082 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

ANEXO II

MUNICÍPIO DE MONTAURI

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
PARA GASTO COM PESSOAL N° 003/2020**

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, conforme projeto de lei nº 014 de 02 de outubro de 2020, emitida pela Câmara de Vereadores, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FINALIDADE: Fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-prefeito Municipal para a legislatura 2021/2024

JUSTIFICATIVA: Cumprir a legislação pertinente.

A classificação orçamentária atenderá as classificações especificadas no Anexo I, dentro dos elementos da despesa: 3.1.90.11.00.0000 e 3.1.90.13.00.0000.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

1 - Receita Corrente Líquida atual, período outubro de 2019 a setembro de 2020	R\$ 14.423.071,83
2 - Gasto Total Atual com Pessoal, período de outubro de 2019 a setembro de 2020	R\$ 6.209.422,06
3 - Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal	% 43,05

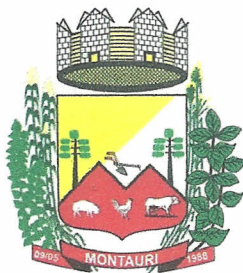
4 - Resultado do Impacto, temos:

a - Atende ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, aumento de até 10% da RCL atual para a projetada.

b - Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.

c - Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassa os 95% do estabelecimento no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para Executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL.

OBS: O projeto de lei acima citado não prevê aumento de salários comparado aos salários do exercício de 2020, não havendo portanto, aumento de despesa. Vale destacar, ainda, que em razão da Lei Complementar nº 173/2020, que veda, até 31/12/2021, a concessão, a qualquer título, de reajuste de remuneração a membros do poder ou órgão, razão pela qual no primeiro ano de legislatura não está prevista a revisão geral anual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

V - CONCLUSÃO

1 - Obrigatoriedades constituições

Atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.

Não atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

Não atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao art. 71 da LC 101/2000.

Não atende ao art. 71 da LC 101/2000.

Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

3 - Impacto Orçamentário

Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

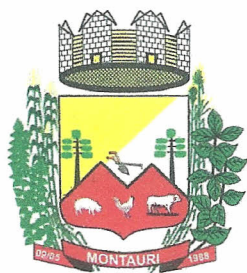
SR. ORDENADOR DE DESPESA

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Claudia Lasta
Claudia Lasta
Contadora
CRC n° 090244/O-8

Jairo Roque Roso
JAIRO ROQUE ROSO,
PREFEITO MUNICIPAL

Data: 02 de outubro de 2020.



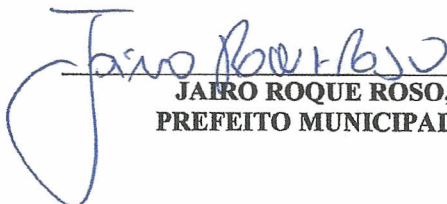
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, JAIRO ROQUE ROSO, prefeito municipal de Montauri no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro nº 03/2020, datado de 02/10/2020, DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária especificadas, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Montauri (RS), 02 de outubro de 2020.



JAIRO ROQUE ROSO,
PREFEITO MUNICIPAL